



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



RESOLUÇÃO Nº 003/2019 – CMM

**Aprova o Regulamento Programa de Tutoria
do Curso de Licenciatura em Música da
UNESPAR/Campus de Curitiba II**

**O Presidente do Conselho do Centro de Área de Música e Musicoterapia no uso de
suas atribuições estatutária e regimentais; e,**

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento Programa de Tutoria do Curso de Licenciatura em Música da UNESPAR/Campus de Curitiba II.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se no site da Unespar.

Curitiba, 18 de outubro de 2019.

Prof. Dr. Alvaro Henrique Borges
Diretor do Centro de Música e Musicoterapia
UNESPAR – Campus de Curitiba II
Portaria nº. 676/2018 – Reitoria/UNESPAR



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 003/2019 – CMM

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE TUTORIA DO CURSO DE LICENCIATURA EM
MÚSICA DA UNESPAR/CAMPUS DE CURITIBA II**

DA NATUREZA

Art. 1º: O Programa de Tutoria do Colegiado do curso de Licenciatura em Música do Campus Curitiba II (Faculdade de Artes do Paraná) da Unespar integra o conjunto de atividades previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e visa a acolher e orientar os estudantes no cumprimento de suas atividades formativas. O programa se baseia na atividade de tutoria, na qual os estudantes regularmente matriculados no curso recebem periódicas orientações de um(a) professor(a) tutor(a) acerca da escolha e cumprimento dos componentes curriculares previstos no PPC, bem como de encaminhamentos de questões administrativas simples para os devidos setores do campus.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º: São objetivos do Programa de Tutoria do curso de Licenciatura em Música do Campus de Curitiba II:

- I. Acolher e integrar os(as) estudantes ingressantes ao ambiente universitário;
- II. Orientar a trajetória dos(as) estudantes quanto ao currículo do curso, atividades de extensão e pesquisa, bem como de suas escolhas;
- III. Orientar os(as) estudantes quanto às questões administrativas universitárias;
- IV. Contribuir no desenvolvimento da autonomia e do protagonismo dos(as) estudantes na busca de soluções para os desafios do cotidiano universitário;
- V. Auxiliar no planejamento de estudos dos(as) estudantes;
- VI. Contribuir para identificação e minimização da retenção, desistência ou abandono do Curso;
- VII. Promover ações que identifiquem e minimizem os problemas no âmbito do Curso, encaminhando as questões, quando necessário, às instâncias universitárias competentes para as devidas providências.

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 3º: O Programa segue o modelo de tutoria, onde o(a) estudante é acompanhado por um(a) professor(a) tutor(a) membro do Colegiado do curso no que diz respeito ao auxílio e aconselhamento em relação ao desenvolvimento e cumprimento das atividades formativas ofertadas ou determinadas pelo Colegiado de curso.

Art. 4º: Os estudantes ingressam no Programa no primeiro ano do curso. O Colegiado e a Coordenação do curso tratarão de sortear o(a) tutor(a) para cada estudante regularmente matriculado, conforme art. 13º.



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



Art. 5º: Os prazos para início e término da tutoria a cada semestre letivo serão definidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 6º: O Programa tem dois formulários que servem como documentos para registro da tutoria e do plano de estudos:

I- plano de estudos (anexo 1), a ser preenchido no primeiro encontro entre tutor(a) e estudante e encaminhado à Coordenação;

II- relatório de tutoria (anexo 2), preenchido pelo(a) tutor(a) no último encontro, ao final de cada semestre letivo, e assinado pelo(a) tutor(a) e pelo(a) estudante.

Parágrafo 1º: Cabe ao(à) tutor(a) solicitar a anuência do estudante por meio de assinatura nos dois formulários citados no Caput.

Parágrafo 2º: A entrega dos formulários da tutoria, devidamente assinados, deve ser realizada via protocolo para a coordenação do curso em até dois dias após cada um dos encontros.

DA ATIVIDADE DE TUTORIA

Art. 7º: São tutores(as) do Curso obrigatoriamente todos(as) os docentes efetivos do Colegiado de Licenciatura em música do Campus Curitiba II, exceto o(a) docente que estiver exercendo a função de coordenação.

Parágrafo 1º: Os docentes em licença ou afastamento para capacitação estão dispensados da atividade de tutoria.

Parágrafo 2º: Os(as) docentes em regime de contrato temporário também podem exercer a função de tutoria durante seu tempo de cumprimento de contrato.

Art. 8º: A coordenação do Curso é responsável pela certificação dos(as) tutores para fins de contagem de carga horária de atividade docente e progressão funcional.

Art. 9º: Cabe ao(à) professor(a) tutor(a) conhecer o PPC, regulamentos e regimentos internos ao curso, ao Campus e à Universidade, a fim de orientar os(as) estudantes.

Art. 10º: O trabalho do(a) professor(a) tutor(a) consiste em auxiliar os(as) estudantes sob sua orientação de tutoria na escolha e cumprimento dos componentes curriculares previstos no PPC, bem como atividades de interesse e relevância para os estudos do(a) tutorado(a).

Art. 11º: A atividade de tutoria se dará em encontros presenciais e/ ou em ambiente virtual de aprendizagem da Universidade, agendados pelo(a) tutor(a).

Parágrafo único: É obrigatório o mínimo de dois encontros presenciais entre tutor(a) e tutorado(a), sendo um no início do semestre letivo para planejamento do semestre e preenchimento do plano de estudos, e outro ao final do semestre, para conclusão e preenchimento do relatório de tutoria.

Art. 12º: A comunicação virtual no decorrer de cada semestre poderá ser utilizada como forma complementar de acompanhamento do(a) tutorado(a) pelo(a) tutor(a), além do agendamento de encontros presenciais.

DO CRONOGRAMA E SORTEIO



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



Art. 13º: Ao início de cada ano letivo, o Colegiado do Curso, de posse da relação de estudantes regularmente matriculados(as), realizará o sorteio de tutores(as), sendo um para cada estudante.

Parágrafo único: Cabe ao Colegiado zelar pela equidade do número de tutorandos(as) por docente.

Art. 14º: Cabe ao Colegiado de Curso, no início de cada ano letivo, definir prazos para realização dos encontros obrigatórios de tutoria de início e fim de cada semestre, a partir dos quais contará o prazo de dois dias para protocolo dos devidos formulários.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ESTUDANTE

Art. 15º: São obrigações do estudante, enquanto tutorando(a):

- I. conhecer o PPC, as resoluções e normativas, o calendário acadêmico e cronogramas específicos do Curso, bem como seus direitos e deveres enquanto estudante da Unespar;
- II. comparecer aos encontros agendados em comum acordo com o(a) tutor(a), mantendo-se informado(a) sobre seu desempenho acadêmico;
- III. cumprir o plano de estudos elaborado em conjunto com o(a) tutor(a) no início do semestre;
- IV. procurar o(a) tutor(a) em caso de dúvidas e sempre que julgar necessário comunicar, solicitar ou pedir sugestão ou orientação sobre questões relacionadas ao Curso e à vida universitária;
- V. fornecer subsídios ao(a) tutor(a) para o preenchimento do relatório de tutoria;
- VI. assinar o plano de estudos e o relatório de tutoria.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º: É vedado ao(a) tutor(a) e ao(à) tutorando(a) publicar os documentos ou conversas virtuais de acompanhamento.

Art. 17º: Cabe ao Colegiado do curso de Licenciatura em Música do Campus de Curitiba II analisar casos omissos. Não cabe recurso às decisões do Colegiado do Curso.

Art. 18º: Esse Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação no Colegiado de curso, dada a seguir.